



LEI Nº 1.378 DE 17 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOVA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia **08 de setembro de 2025**, o vencimento da cota única e da primeira parcela do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** e da **Taxa de Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos**, referentes ao exercício financeiro de 2025, lançados com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 1.301, de 30 de dezembro de 2021 (Código Tributário do Município).

Art. 2º A prorrogação referida no art. 1º não implica em alteração nos valores originalmente lançados, nem prejudica eventual concessão de desconto previsto para pagamento em cota única.

Parágrafo único. As demais parcelas subsequentes, caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, terão seus vencimentos postergados de forma proporcional, observando-se o intervalo de trinta dias entre cada parcela, a partir do novo vencimento da primeira.

Art. 3º A medida excepcional prevista nesta Lei não autoriza restituição ou compensação de quantias eventualmente já pagas.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de decreto, nova prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Lei, caso persistam ou se agravem os motivos que justificaram esta medida, especialmente relacionados a questões operacionais, tecnológicas ou administrativas que comprometam a entrega ou disponibilização dos documentos de arrecadação aos contribuintes.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto à postergação dos vencimentos para o exercício de 2025.

Atílio Vivácqua, 17 de julho de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

